



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.596  
De 29 de junho de 1989

Institui o Conselho Permanente para Indústria e Comércio - CPIC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de junho de 1989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando incrementar a indústria e o comércio do Município, autorizado a constituir o Conselho Permanente para Indústria e Comércio - CPIC, composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito, sob a Presidência de um deles, sendo 03 (três) elementos indicados pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será incluído na estrutura do Gabinete do Prefeito, e terá por finalidade:

- I - promover e orientar o desenvolvimento industrial e comercial no Município;
- II - estabelecer contatos e entendimentos com empresas interessadas, oferecendo orientação;
- III - dar parecer sobre instalação de novas indústrias e, quando necessário, novos estabelecimentos comerciais interessados, orientando, aprovando planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei;
- IV - sugerir a formação de distritos industriais, centros comerciais e outros assuntos de interesse do Município ligados ao comércio e a indústria.

Artigo 3º - Poderá o Município, visando a instalação de novas indústrias e a expansão do comércio, estabelecer novos distritos industriais e novas zonas comerciais. Para tanto, fica o Prefeito autorizado a parcelar áreas e dotá-las de infraestrutura se elas não tiverem e alienar, mediante seleção, por preço nunca inferior ao encontrado na avaliação administrativa.

Artigo 4º - As indústrias e centros comerciais que se instalarem ou ampliarem no Município, fica concedido isenção das taxas decorrentes da aprovação do projeto.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, considera-se ampliação a construção superior a 50% (cinquenta por cen-



069

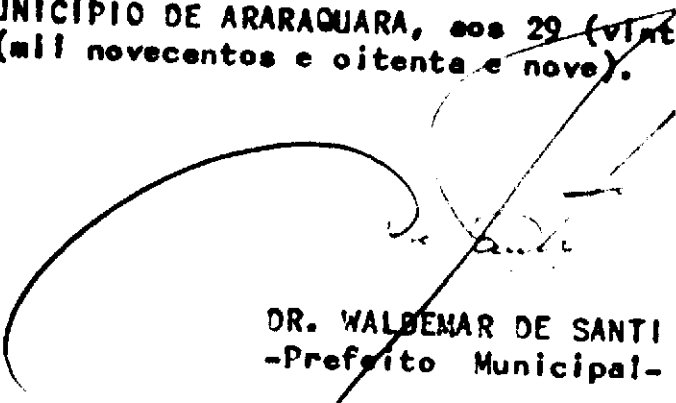
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

tituido por esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).



DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento do Expediente, na data supra.



RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 10, 11 e 12, do livro competente nº 28.

PROCESSO Nº 1.202/89 - JRC/